



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de prestação de serviços de transporte de grupos, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, grupos culturais, grupos da melhor idade, grupos do CRAS, grupos terapêuticos e de promoção da saúde, bem como estudantes da rede municipal em atividades educacionais, culturais e recreativas promovidas ou incentivadas pela Administração Pública Municipal.

A contratação visa assegurar condições adequadas de deslocamento, segurança, conforto e continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, garantindo o atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços públicos.

A terceirização do serviço mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública em razão da insuficiência da frota municipal disponível para atendimento integral das demandas, especialmente em períodos de alta utilização, manutenção preventiva e corretiva dos veículos próprios, além da necessidade de veículos com diferentes capacidades de passageiros para atendimento das atividades programadas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do exercício vigente, em conformidade com as demandas administrativas das Secretarias Municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Possuir atividade econômica compatível com o objeto;
- Possuir autorização e regularização junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- Disponibilizar veículos em boas condições de conservação, segurança e higiene;
- Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados para o transporte coletivo de passageiros;
- Fornecer combustível, manutenção, seguros, pedágios e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- Cumprir normas de trânsito, segurança e legislação aplicável ao transporte de passageiros;
- Atender às demandas conforme solicitação da Administração.





MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOS DIREITOS

3.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste termo nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2. Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução.

3.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução da Ata de Registro de Preços.

3.4. Efetuar o pagamento ajustado, nos termos e prazos determinados.

3.5. Solicitar os serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.6. Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

3.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, previdenciárias e trabalhistas;

3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.9. Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente;

3.10. Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência;

3.11. Disponibilizar veículos devidamente licenciados e regularizados;

3.12. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, pedágios, seguros, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais;

3.13. Disponibilizar motoristas com habilitação compatível e curso especializado para transporte coletivo de passageiros;

3.14. Substituir imediatamente veículos ou motoristas em caso de pane, acidente, ausência ou qualquer situação que comprometa a execução do serviço;

3.15. Executar os serviços conforme horários, itinerários e locais previamente informados pela Administração;

3.16. Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros durante toda a execução dos serviços;

3.17. Disponibilizar veículos equipados com cintos de segurança e demais itens obrigatórios exigidos pela legislação;





MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.18. Responsabilizar-se por multas e infrações de trânsito ocorridas durante a execução dos serviços;
- 3.19. Possuir seguro dos veículos e dos passageiros transportados;
- 3.20. Não permitir a cobrança de qualquer valor dos usuários transportados;
- 3.21. Emitir nota fiscal contendo quantitativos, quilometragem executada e valores correspondentes;
- 3.22. Encaminhar relatório de viagem contendo data, horário, quilometragem inicial e final, itinerário e identificação do motorista;
- 3.23. Informar imediatamente à Administração qualquer irregularidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

- 3.24. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso do representante da CONTRATANTE às informações relacionadas à execução dos serviços.
- 3.25. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 3.26. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
- 3.27. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.28. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.29. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando exigidos.
- 3.30. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços.
- 3.31. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação sem autorização da Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços de transporte pelas Secretarias Municipais e na previsão de demandas para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:





MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VIAGENS MUNICIPAIS					
1	Veículo com capacidade mínima de 46 passageiros	km	5520	R\$ 7,88	R\$ 43.497,60
2	Veículo com capacidade mínima de 29 passageiros	km	7600	R\$ 5,43	R\$ 41.268,00
3	Veículo com capacidade mínima de 17 passageiros	km	7100	R\$ 4,38	R\$ 31.098,00
VIAGENS INTERMUNICIPAIS (Até 100km)					
1	Veículo com capacidade mínima de 46 passageiros	km	5400	R\$ 10,63	R\$ 57.402,00
2	Veículo com capacidade mínima de 29 passageiros	km	5400	R\$ 8,13	R\$ 43.902,00
3	Veículo com capacidade mínima de 17 passageiros	km	7900	R\$ 6,03	R\$ 47.637,00
VIAGENS INTERMUNICIPAIS (Acima de 100km)					
1	Veículo com capacidade mínima de 46 passageiros	km	6330	R\$ 9,23	R\$ 58.425,90
2	Veículo com capacidade mínima de 29 passageiros	km	56750	R\$ 7,23	R\$ 410.302,50
3	Veículo com capacidade mínima de 17 passageiros	km	59300	R\$ 5,40	R\$ 320.220,00
VIAGENS INTERESTADUAIS					
1	Veículo com capacidade mínima de 46 passageiros	km	7000	R\$ 8,95	R\$ 62.650,00
2	Veículo com capacidade mínima de 29 passageiros	km	7000	R\$ 7,15	R\$ 50.050,00
3	Veículo com capacidade mínima de 17 passageiros	km	7000	R\$ 3,75	R\$ 26.250,00
TOTAL:					R\$ 1.192.703,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

- Utilização exclusiva da frota própria do Município;
- Locação de veículos sem motorista;





MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte de passageiros.

Verificou-se que a utilização exclusiva da frota própria se mostra insuficiente para atendimento integral das demandas administrativas, considerando a quantidade limitada de veículos, custos de manutenção e indisponibilidade eventual da frota.

A locação de veículos sem motorista não se mostra vantajosa em razão da necessidade de disponibilização de condutores habilitados pelo Município.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte de grupos representa a solução mais vantajosa, econômica e eficiente para atendimento das demandas administrativas.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada mediante cotações com empresas do ramo pertinente, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.192.703,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e três reais), conforme levantamento de mercado e mapa comparativo de preços anexado ao processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e imprevisível das demandas de transporte, possibilitando contratações conforme a necessidade da Administração, evitando gastos desnecessários e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, sob demanda, mediante disponibilização de veículos e motoristas, visando garantir o deslocamento seguro e adequado dos grupos atendidos pelas Secretarias Municipais. Os serviços serão executados conforme solicitação da Administração, mediante emissão de autorização específica, observando os itinerários, horários e quantitativos previamente definidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será realizada por itens, considerando a natureza divisível do objeto e visando ampliar a competitividade, possibilitando maior participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.





MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar:

- Continuidade das atividades promovidas pelas Secretarias Municipais;
- Segurança e conforto no deslocamento dos passageiros;
- Atendimento eficiente das demandas de transporte;
- Redução de custos operacionais à manutenção e ampliação da frota própria;
- Maior eficiência administrativa e operacional;
- Garantia da continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não identificadas para o presente estudo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários à prestação dos serviços serão atendidos por meio da contratação proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, realizando manutenção preventiva dos veículos, controle de emissão de poluentes e descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes da manutenção dos veículos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se como viável a abertura de processo licitatório para a contratação dos serviços descritos, considerando a necessidade administrativa, a vantagem econômica e a continuidade dos serviços públicos.

Maratá, 01 de junho de 2026

Aceite de viabilidade:

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1028-92E9-2E34-F8FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JENIFFER STEIN FOLLMANN DILLI (CPF 832.XXX.XXX-49) em 01/06/2026 10:06:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA SOLANGE KUNZLER (CPF 032.XXX.XXX-07) em 01/06/2026 10:07:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIA ELISABETE SCHNEIDER RODER (CPF 589.XXX.XXX-91) em 01/06/2026 11:16:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISELE ADRIANA SCHNEIDER (CPF 677.XXX.XXX-15) em 01/06/2026 11:56:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO JONER (CPF 641.XXX.XXX-53) em 01/06/2026 13:57:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTIAN EDUARDO KOCHENBORGER (CPF 022.XXX.XXX-60) em 05/06/2026 08:15:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AFONSO JUNIOR WESCHENFELDER (CPF 029.XXX.XXX-32) em 05/06/2026 14:15:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marata.1doc.com.br/verificacao/1028-92E9-2E34-F8FC>